A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA E PROMULGA O DECRETO-LEGISLATIVO Nº 17/81

Artigo 1º - É instituída a "Medalha 9 de Julho", comemorativa do Cinquentenário da Revolução Constitucionalista de 1932, com o objetivo de condecorar os Ex-Combatentes que tomaram parte naquele Movimento, tanto na linha de frente como na retaguarda, ao lado do Exército Constitucionalista.

Artigo 2º - A Medalha de que trata o artigo anterior consiste num disco de bronze, com 40 mm (quarenta milímetros) de diâmetro, trazendo no anverso, no campo, o busto do Soldado Constitucionalista de perfil à esquerda e na orla, em caracteres versais, os dizeres: "Cinquentenário da Revolução Constitucionalista - 1932-1982", e no reverso, no sentido horizontal, os dizeres: "Medalha 9 de Julho" e na orla a inscrição "Câmara Municipal de São Vicente". A Medalha pende de fita de gorgorão de seda chamalotada, com 30 mm (trinta milímetros) de largura.

§ 1º - Acompanhará a medalha o respectivo diploma.

§ 2º - Aos galardoados, será permitido o uso de uma passadeira na fita da Medalha com a palavra "Veterano".

§ 3º - A Medalha e o respectivo diploma que a acompanha está isenta de quaisquer despesas por parte dos agraciados.

Artigo 3º - A concessão da "Medalha 9 de Julho" é de competência exclusiva da Mesa da Câmara, mediante proposta dos Srs. Vereadores, contendo:

a) assinaturas de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros deste Legislativo;

b) dados sobre a participação do Ex-Combatente na Revolução Constitucionalista;

Digitalizado com CamScanner

c) certidão comprobatória de prestação de serviços expedida pela Associação Capacetes de Aço - Constitucionalistas de 1932;

d) comprovação de filiação à Associação Capacetes de Aço-Constitucionalistas de 1932;

e) comprovação de que a filiação mencionada no item anterior tenha se processado até a data da promulgação deste Decreto-Legislativo;

f) curriculum vitae.

Parágrafo único - As propostas de concessão da "Medalha 9 de Julho" serão apresentadas pelos Srs. Vereadores, impreterivelmente, até o dia 9 de abril de 1982.

Artigo 4º - A outorga da "Medalha 9 de Julho" será procedida através de Ato da Mesa da Câmara, ocorrendo a entrega, em Sessão Solene, a ser realizada no dia 9 de julho de 1982, nas dependências da Câmara Municipal de São Vicente.

Artigo 5º - As despesas com a execução deste Decreto-Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 02 de dezembro de 1981

RAIMUNDO DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente

Proj. Decr. Leg. nº 07/81
Proc. nº 113/81

Digitalizado com CamScanner